

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS

LEI MUNICIPAL Nº 1085 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

***INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
INCENTIVO PROFISSIONAL – GIP,
DESTINADA AOS INTEGRANTES
DO PROGRAMA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA, NA FORMA QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a Gratificação de Incentivo Profissional – GIP, destinada aos ocupantes de cargo e/ou função de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista designados para integrar equipes do “Programa de Saúde da Família – PSF”, constituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Gratificação ora instituída é concedida aos integrantes do Programa de Saúde da Família em razão das peculiaridades inerentes ao desempenho desta atividade na área dos serviços de saúde de responsabilidade do Município.

Art. 3º - Ficam estabelecidos em R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente, os valores da gratificação definida nesta Lei, para os ocupantes do cargo e/ou função de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista.

Parágrafo único – os valores constantes deste artigo não serão pagos, cumulativamente, com qualquer outra gratificação de igual denominação ou da mesma natureza.

Art. 4º - A Gratificação de Incentivo Profissional deixará de ser paga se o Médico, Enfermeiro e ou Cirurgião Dentista passarem a desempenhar outra atividade distinta da sua designação, mesmo integrante da área de saúde.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS

Art. 5º - A concessão da Gratificação instituída nesta Lei será efetivada através de Portaria da Chefe do Poder executivo, da qual constará o nome, cargo/função, matrícula, nível ou referência do beneficiário e a Unidade de Saúde em que terá exercido.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de agosto de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 19
DE SETEMBRO DE 2001.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal